

LEI Nº 734/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Flor do Sertão-SC, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
- **Art. 2º** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Flor do Sertão para o quadriênio 2022/2025, contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo III Planejamento Orçamentário, desta Lei.
- Art. 3° As metas da Administração para o quadriênio 2022/2025, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos Anexos II e III.
- **Art. 4º** Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõe os programas com seus respectivos objetivos e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022 a 2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Estimativa das Receitas;

Anexo II – Resumo de Metas das Ações;

Anexo III – Planejamento Orçamentário;

- Art. 5° A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
- **Art.** 6° O Poder Executivo poderá diminuir ou aumentar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7° - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.



- Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

SIDNEI JOSÉ WHANGHÖFER Prefeit Municipal